PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

# LEI Nº 21.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AO BENEFICIÁRIO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", ANTÔNIO ARAÚJO FERREIRA, CPF Nº 041.892.562-34.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado:

***a) "Terreno situado na Alameda da Alegria, nº 1965, entre as Avenidas Moaçara e Mangabeira, Bairro Diamantino, Zona Central (a 73,10 metros da Avenida Moaçara e 79,80 metros da Avenida Mangabeira). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Alameda da Alegria, medindo 06,65 metros; ao Norte, com Benedita Pinheiro de Albuquerque (Lote nº 0388), medindo 11,70 metros; a Leste, com Jean Márcio Pereira da Silva (Lote nº 0100), medindo 06,65 metros; e ao Sul, com Luiz Antônio Nogueira Leal (Lote nº 0374), medindo 11,50 metros, com uma área total de 77,02m², a*** **ANTÔNIO ARAÚJO FERREIRA, CPF nº 041.892.562-34, Processo Administrativo nº 1620/2019-SEHAB.**

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de outubro de 2021.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).